MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SECRETARIA DE TRÂNSITO

LAUDO PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

****DEVIDAMENTE PREENCHIDO LEGIVELMENTE, DATADO, ASSINADO E CARIMBADO****

DOCUMENTO

--- CÓPIA DO RG E CPF ATUALIZADO DO BENEFICIÁRIO
--- CÓPIA DO COMP. DE RESIDENCIA EM PRAIA GRANDE, DO BENEFICIÁRIO OU REP. LEGAL
--- CÓPIA DA CNH E RG ATUALIZADO DO REPRESENTANTE LEGAL, e DOCUMENTAÇÃO QUE A COMPROVE.

O CARTÃO SOMENTE SERÁ EMITIDO MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

Nº_____
SETRAN

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 09:00 às 16:00 HORAS - TELEFONE: (13) 3496-5633.

PREENCHIMENTO - SESAP

AVALIAÇÃO MÉDICA: Declaro que o beneficiário se enquadra na RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.012, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 E NA LEI MUNICIPAL Nº 2349 DE 05 DE AGOSTO DE 2026, E FAZ JUS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

VALIDADE DO BENEFÍCIO: [] PERMANENTE _____/_____/_____ (5 anos)

[] TEMPORÁRIO _____/_____/_____ (não deverá exceder 01 ano)

	ASSINATURA, CRM E CARIMBO MEDICO
Assinatura e carimbo Assistente Social	**Data: _____/_____/_____**
CID:	**Observações médicas:**

PREENCHIMENTO - SESAP

CADASTRO DO BENEFICIÁRIO

Nome do beneficiário: _____

R.G. _____ **CPF:** _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ **Naturalidade:** _____ **U.F.:** ____

Responsável: O MESMO () - PAI () - MÃE () - OUTRO ()_____

Nome do Responsável:_____**CPF.**_____

Endereço do beneficiário: _____

Bairro: _____ **Praia Grande - SP / CEP:**_____

tel. () _____ **E-mail:** _____ _____

Declaro que assumo a responsabilidade sobre as informações acima. Autorizo a colocação do número do C.I.D.-Código Internacional de Doenças

Assinatura do beneficiário e ou resp. legal _____

SETRAN

ATENDIMENTO SETRAN

PROTOCOLADO EM_____/_____/_____ RETIRADA PARA_____/_____/_____ CONFERIDO POR:_____

CADASTRADO EM_____/_____/_____ CADASTRADO POR:_____

ENTREGAR DOCUMENTOS E LAUDO NA SETRAN - AV. DO TRABALHADOR, Nº 3443 - VILA ANTÁRTICA OU DE FORMA ON-LINE PELO QR-CODE AO LADO ---->

APÓS ESCANEAR O QR-CODE, LOCALIZE:

ACESSO AO SERVIÇO

RETIRADO EM _____/_____/_____ POR : _____

LEI N° 2349
De 05 De Agosto De 2026

Altera e acresce dispositivos na Lei 1362 de 21 de maio de 2007 que dispõe sobre o estacionamento de veículos de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Quarta Sessão Extraordinária, da Segunda Sessão Legislativa da Décima Quarta Legislatura, realizada em 04 de agosto de 2026, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O art.2º da Lei 1362 de 21 de maio de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - O cartão de estacionamento será fornecido gratuitamente a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente ou temporária mediante apresentação de atestado médico que comprove a condição. (NR)

Parágrafo único - O atestado médico deve estar legível, se manuscrito, e elaborado por profissional habilitado da rede pública ou privada emitido no máximo a 3 (três) meses antes do pedido de emissão da credencial, contendo os seguintes requisitos:

I – Identificação do paciente, carimbo com nome do médico, assinatura, CID e CRM do médico responsável;

II – Descrição da deficiência indicando expressamente o comprometimento da mobilidade;

III – Especificação quanto ao caráter permanente ou temporário da deficiência com comprometimento da mobilidade;

IV – No caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária indicada pelo médico o prazo de validade da credencial não excederá a 1 (um) ano, nos termos do art.13, inciso II da Resolução Contran nº 965/2022.

Art. 2º - Acresce os artigos 2-A e 2-B no art.2º da Lei 1362/07:

Art. 2.ºA - A inserção de dados, informações falsas ou diversas das que deveriam estar escritas, com a finalidade de alterar os fatos ou contribuir para a emissão da credencial a pessoa diversa do beneficiário final será responsabilizada na esfera civil e criminal.

Art.2º.B - A credencial de estacionamento é vinculada a pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, podendo ser utilizado em qualquer veículo que está seja transportada, nos termos da legislação vigente, sendo válida em todo território nacional.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.